DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-10903/2013**
PROCESSO TC/MS	:	14897/2013
PROTOCOLO	:	1440969
ÓRGÃO	:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTÔNIO CARLOS ARROYO
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	1º SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2013
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	LUCINÉIA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE Nº 19/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PESQUISA DIRECIONADA AOS TELEJORNAIS PARA MONITORAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VISANDO INFORMAÇÕES VINCULADAS SOBRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.440,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. PESQUISA DIRECIONADA AOS TELEJORNAIS LOCAIS PARA MONITORAR OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VISANDO INFORMAÇÕES VINCULADAS SOBRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 16/2013 (peça 16), oriundo do procedimento licitatório realizado na modalidade Carta-Convite nº 19/2013 e sua formalização, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **LUCINÉIA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA - ME,** CNPJ nº 08.977.505/0001-12, representada neste ato pela Sra. Lucinéia dos

Santos Batista da Silva, CPF nº 968.386.041-91, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, visa à contratação pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada em clipping eletrônico, capaz de realizar pesquisa direcionada aos telejornais locais para monitorar os meios de comunicações, visando informações veiculadas sobre esta Casa de Leis e seus representantes, publicação em uma página da internet, com extensão ao site da Assembleia Legislativa, de notícias televisivas veiculadas sobre os 24 Deputados nas emissoras de TV do Estado: TV Morena, TV Campo Grande, TV MS, TV Guanandi e TVE, e disponibilização do material capturado em DVD e distribuição, a cada 3 (três) meses, aos 24 Deputados, com o contrato no valor de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais), e sua vigência inicia-se em 03 (três) dias úteis, após sua assinatura, e se extingue em 12 (doze) meses, após a contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos na legislação pertinente, de acordo com o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

A Nota de Empenho nº 918/2013, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 61.440,00 (sessenta e um mil e quatrocentos e quarenta reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Contrato em 21/08/2013 (peça 17), e a remessa dos documentos que constituem o processo em 28/08/2013 (peça 01).

Em sua análise conclusiva - ANC–2ICE–13296/2013 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 19/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 16/2013, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 17273/2013 (peça 21), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do presente contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, e artigo 312, I, 1ª parte, do Regimento Interno TC/MS.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame do procedimento licitatório realizado na modalidade de Carta-Convite n° 19/2013 e na formalização do Contrato Administrativo nº 16/2013.

A Nota de Empenho nº 918/2013, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 034/2010.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas, observou o prazo quinzenal previsto na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e

artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório realizado na modalidade CARTA-CONVITE nº 19/2013 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 16/2013, celebrado entre a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ nº 03.979.390/0001-08, como Contratante, neste ato representada por seu 1º Secretário, Deputado Estadual Antônio Carlos Arroyo, CPF nº 143.174.351-87, e a empresa **LUCINÉIA DOS SANTOS BATISTA DA SILVA - ME,** CNPJ nº 08.977.505/0001-12, representada neste ato pela Sra. Lucinéia dos Santos Batista da Silva, CPF nº 968.386.041-91, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 04 de Dezembro de 2013.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator